



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira 17 de Agosto de 2005 - Nº 2487 do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5744

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR UM ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE UMA FEIRA LIVRE PARA VENDA DE PRODUTOS RURAIS, ARTESANAIS E DE MICRO-EMPRESÁRIOS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar um espaço para realização de uma feira livre com o objetivo de que artesãos, pequenos produtores rurais e micro-empresários de Cachoeiro de Itapemirim possam vender seus produtos.

Art. 2º - O local a ser destinado à realização dessa feira livre deverá ser preferencialmente a Linha Vermelha, na altura da antiga Estação Ferroviária.

Parágrafo único - Essa feira ocorrerá preferencialmente em dois dias fixos e determinados durante a semana, sendo um deles sábado, em horários que não causem maiores transtornos ao trânsito e à circulação da população.

Art. 3º - O número de expositores e sua distribuição pela via pública devem ser determinados de maneira que permitam uma circulação confortável e segura de pessoas pelo local.

Parágrafo único - Na distribuição dos espaços deverá ser reservado local para que seja instalada uma praça de alimentação com venda de alimentos e bebidas para consumo imediato, além de um pequeno palco para apresentação de artistas da terra.

Art. 4º - O modelo de barraca, tenda ou outro tipo de estrutura que venha a ser utilizada por cada expositor deve seguir um padrão único, podendo sua confecção ser oferecida ou subsidiada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A responsabilidade pelo cuidado e manutenção de cada equipamento referido no caput desse artigo correrá por conta do expositor, devendo o erário deste Município ser ressarcido em caso de comprovado mau uso ou falta de cuidado por parte de quem o utiliza.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar um local coberto e seguro para que os equipamentos sejam guardados após sua utilização.

§ 3º - O local referido no parágrafo anterior deverá ser próximo ao destinado à realização da feira. Na impossibilidade de fazê-lo, deverá o Poder Executivo Municipal providenciar o transporte de ida e volta dos equipamentos supracitados.

Art. 5º - Na seleção dos expositores deverá ser exigida a comprovação de residência no município de Cachoeiro de Itapemirim e a condição econômica de cada pretendente, sendo dada prioridade para as pessoas de baixa renda e/ou que se encontrem desempregadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5745

CRIA DIA MUNICIPAL DO ROTARYANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **DIA MUNICIPAL DO ROTARYANO**, a ser comemorado em 23 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

<p>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito</p>										
<p>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</p>										
<p>EDITADO pela: <u>DATA CI</u> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES</p>										
<p>ASSINATURAS</p> <table><tr><td>Trimestral</td><td>.....R\$ 50,00</td></tr><tr><td>Semestral</td><td>.....R\$ 100,00</td></tr><tr><td>Anual</td><td>.....R\$ 200,00</td></tr><tr><td>Publicações e Contatos</td><td>(28) 3155-5230</td></tr><tr><td>Diário Oficial</td><td>(28) 3155-5203</td></tr></table>	TrimestralR\$ 50,00	SemestralR\$ 100,00	AnualR\$ 200,00	Publicações e Contatos	(28) 3155-5230	Diário Oficial	(28) 3155-5203
TrimestralR\$ 50,00									
SemestralR\$ 100,00									
AnualR\$ 200,00									
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230									
Diário Oficial	(28) 3155-5203									

LEI Nº 5746

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR TERMINAL RODOVIÁRIO NA ANTIGA ESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na antiga Estação Ferroviária, ou em outro lugar de viabilidade física, um terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único – O terminal rodoviário de que trata o caput do Artigo 1º será um terminal de integração, e ponto de chegada e partida de ônibus de toda a área urbana do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Programa de Trabalho.04.122.0040.2 411 – Construção e Manutenção de Próprios Municipais, da SEPLOG/RM – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal
LEI Nº 5747

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5656, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º. da Lei 5656 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Denomina "ARMINDO PARMANHANI", a arena de Beach Soccer, que fica localizada entre a Rua Ziul Pinheiro e Lauro Pinheiro, no Bairro Cel. Borges."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5748

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NOS ELEVADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios públicos e comerciais no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único – As referidas placas informativas serão instaladas nas cabines dos elevadores e em local visível e de fácil leitura.

Art. 2º - As placas serão confeccionadas com material plástico, acrílico ou metálico, contendo os seguintes dizeres:

"**ATENÇÃO:** Evite acidentes. Obedeça e exija o cumprimento das normas a seguir:

1 – O nº de passageiros ou a quantidade de carga não devem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante;

2 – Menor de 10 (dez) anos não deverá andar no elevador desacompanhado dos pais ou responsável".

Art. 3º - O RIA (Relatório de Inspeção Anual), elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deverá ser fixado no quadro de avisos da portaria.

Parágrafo único – O proprietário do aparelho de transporte fica obrigado a fornecer anualmente o referido relatório ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEINº 5749

DISPÕE SOBRE O USO DE CEROL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS E MATERIAIS CORTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido no município de Cachoeiro de Itapemirim, a utilização de "Cerol" e qualquer outra substância ou material cortante em linhas, cordões ou fios utilizados nos brinquedos aéreos denominados pipas, papagaios ou similares.

Art. 2º – O infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Apreensão do objeto irregular.
- II. Multa no valor de 100 (cem) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.
- III. Em casos de reincidência a multa será dobrada sucessivamente.
- IV. No caso do infrator ser menor, a penalidade será aplicada ao responsável legal.

Art. 3º - Os recursos oriundos das infrações serão destinados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Compete à Guarda Municipal exercer o poder de polícia para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEINº 5750

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SONOROS PARA TRAVESSIA DE DEFICIENTES VISUAIS NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar dispositivos sonoros nos semáforos instalados no município de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de informar às pessoas com deficiência visual sobre o momento correto para travessia de pedestres.

§ 1º - Na definição dos semáforos onde serão instalados esses dispositivos levar-se-á em conta, preferencialmente, o fluxo de pedestres.

§ 2º - Nos semáforos em que forem instalados, os dispositivos sonoros indicarão o momento da travessia ou de espera, em ambos os sentidos, para que a pessoa com deficiência visual possa acompanhar a mudança das luzes indicativas.

Art. 2º - Os semáforos que contenham esse dispositivo preferencialmente distinguir-se-ão dos demais pela existência de pisos construídos em material de textura diferenciada dos já existentes, a fim de indicarem sua localização às pessoas com deficiência visual.

Art. 3º - Preferencialmente a implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa destinada à população em geral e aos condutores de veículos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEINº 5751

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA CACHOEIRENSE CONTRA A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se na primeira segunda-feira anterior ao dia **26 DE MAIO** de cada ano, com término na

sexta-feira da mesma semana, no município de Cachoeiro de Itapemirim, a **SEMANA CACHOEIRENSE CONTRA A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL**.

Art. 2º - Ficará a Câmara Municipal responsável pela organização e realização de atividades de conscientização da população contra discriminação social, bem como a realização de uma sessão solene na semana supra citada, onde serão homenageadas pessoas que se destacaram em atividades relacionadas ao tema.

Parágrafo único - Durante a **SEMANA CACHOEIRENSE CONTRA A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL** serão discutidos temas como a marginalização da mulher, racismo, liberdade religiosa, preconceito contra deficientes físicos e mentais, preconceito contra portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis, sexualidade, homossexualismo, violência doméstica e outros afins.

Art. 3º - Durante essa semana serão realizadas Palestras, Seminários, Oficinas, Exposição de Trabalhos ou outras atividades relacionadas ao tema, utilizando as dependências internas e externas da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Essas atividades, que visam conscientizar a população sobre formas de integração social e não discriminação, serão ministradas por pessoas convidadas que já desenvolvam atividades concernentes aos temas propostos.

Art. 4º - Na abertura da **SEMANA CACHOEIRENSE CONTRA A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL** será realizado um café da manhã nas dependências da Câmara Municipal, cujo objetivo será dar início às atividades programadas.

Art. 5º - Este tema fará parte dos calendários e dos programas internos das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança, entre outros órgãos governamentais ou não, que tenham interesse pelo tema.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal
LEI Nº 5752

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se no **DIA 25 DE NOVEMBRO** no município de Cachoeiro de Itapemirim o **DIA MUNICIPAL DO NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**.

Art. 2º - Ficará a Câmara Municipal responsável por realizar uma sessão solene neste dia 25, o **Dia Municipal do Não Violência contra a Mulher**, convidando pessoas para Seminários, Conferências e outros projetos de conscientização sobre o tema proposto.

Art. 3º - Este tema fará parte dos calendários, dos programas internos das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: ASTRA COUROS E CALÇADOS ATALAIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) Coturnos em couro de cano alto, com zíper, para atender a Guarda Municipal – SEMSET.

VALOR: R\$7.035,00 (sete mil e trinta e cinco reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso V.

PROCESSO: Prot. nº 18591/2005.

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz os seus compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos, histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Ploneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver